

•

## **ATO DO DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 022/2021**

*Dispõe sobre o auxílio alimentação emergencial para a assistência estudantil e encaminha orientações devido a calamidade pela pandemia do coronavírus.*

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus;

A Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0052/2021 de que dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino, aprendizagem e de extensão nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UnB durante a pandemia do Covid19, no 1/2021.

A suspensão no fornecimento de alimentação nos restaurantes universitários da Universidade de Brasília;

O contingente de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, provenientes de outros estados e os que dependem exclusivamente do fornecimento gratuito de alimentação servida no Restaurante Universitário;

O constante dos autos do processo nº 23106.029373/2020-31;

Que os estudantes da assistência estudantil, particularmente aqueles que não têm familiares que residem no DF, poderão ter risco de segurança alimentar e social, fazendo necessário pensar em outras estratégias para lidar com esta situação excepcional e transitória;

A Resolução da Reitoria n. 109/2013, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial e em seu Artigo 11º estabelece que os casos omissos serão encaminhados ao DAC e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários,

**RESOLVE:**

Art. 1º Orientar as condições de concessão de auxílios alimentação emergenciais, considerando os artigos 4º e 5º da Resolução da Reitoria n.º 109/2013, com o objetivo de assegurar o acesso à alimentação emergencial e diminuir o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica, que colocam em risco às atividades acadêmicas dos estudantes em condição socioeconômica vulnerável da Universidade de Brasília.

Parágrafo Primeiro. O Auxílio Alimentação Emergencial se configura como um apoio excepcional em face da crise sanitária instalada pelo coronavírus, do fechamento dos restaurantes universitários da UnB, da suspensão das atividades

presenciais e conseqüente ensino remoto, e sua disponibilidade (financeira e temporal) só será avaliada para os períodos de semestres letivos deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela Coordenação da Comissão de Avaliação de Retomada (CCAR) da UnB, enquanto os restaurantes estiverem fechados.

Art. 2º Poderão ser considerados na análise técnica com perfil para acesso ao auxílio alimentação emergencial:

- I. estudantes que estão inscritos nos programas de assistência estudantil;
- II. estudantes regularmente matriculados em disciplinas no 1/2021, desde que apresentem declaração de aluno regularmente matriculados;
- III. estudantes que não estão matriculados no mínimo de 12 créditos previstos na resolução n.º. 109/2013;
- IV. estudantes que estão cursando um segundo curso de graduação, desde que em situação de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Estudantes que tenham sido reintegrados à Universidade durante o período de pandemia, e, portanto, não estão matriculados em disciplinas no 1/2021, poderão ser considerados na análise técnica, desde que apresentem declaração de aluno regular.

Art. 3º O Auxílio Emergencial poderá ter o seu número de parcelas estendido para além do previsto no artigo 5º da referida Resolução conforme a validade deste ato, por decisão da administração superior e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º Para o pagamento do auxílio emergencial a partir da segunda parcela, caso o estudante não possua estudo socioeconômico válido, deverá passar por avaliação socioeconômica, através de entrevista e apresentação de documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, conforme solicitado por assistente social responsável pelo acolhimento da demanda.

§2º A análise técnica e o parecer social realizados por assistente social a partir de entrevista com o estudante será o principal instrumento a ser considerado para deliberar sobre a concessão do benefício.

Art. 4º A validade deste ato está adstrita à Resolução da Reitoria N. 109/2013 e à situação de excepcionalidade acadêmica devido às medidas protetivas contra a pandemia da Covid-19.

Art.5º Este ato poderá ser prorrogado, caso haja continuidade da suspensão das atividades acadêmicas presenciais e o benefício poderá ser prorrogado a critério da administração e dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os casos omissos neste ato deverão ser encaminhados para decisão do Decano de Assuntos Comunitários, após manifestação da DDS, conforme parágrafos do Art. 3º.

Art. 7º Este ato revoga o ato n.º 25/2020 do Decanato de Assuntos Comunitários.

Art. 8º Para fins de efeitos legais, este ato deverá ser submetido à Câmara de

Assuntos Comunitários (CAC/DAC) e demais instâncias deliberativas para a regulamentação complementar cabível.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 07/07/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6878313** e o código CRC **7AB70747**.

**Referência:** Processo nº 23106.069215/2021-03

SEI nº 6875599